



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
Rio grande do Norte – Praça Santa Luzia, Nº 20,
Centro Carnaubais – CEP: 59.665-000
CNPJ (MP) 08.294.670/0001-70
Tel: +55 8 3338-2397
Email: pmcl012017@gmail.com

INEXIGIBILIDADE n. INEX 028/2019.

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, Sr. Thiago Meira Mangueira, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93.

Resolve RATIFICAR os procedimentos administrativos da Inexigibilidade n. INEX 028/2019, com base nas justificativas apresentadas para atender as exigências do parágrafo único do Artigo n. 26 da Lei federal n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, na contratação direta da empresa PODE BALANCAR ENTRETENIMENTO LTDA inscrita com CNPJ (20.270.246/0001-90). Situada na rua Francisco Medeiros Dantas, nº 75, bairro Alto do Triangulo, Angicos/RN, a fim de se apresentar no dia 17 de setembro do corrente ano, nos eventos alusivos aos festejos de carnaval do Município de Carnaubais, ao preço global de R\$ R\$ 12.000,00 doze mil reais.

Carnaubais/RN, 09/09/2019.

Thiago Meira Mangueira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
Rio grande do Norte – Praça Santa Luzia, Nº 20,
Centro Carnaubais – CEP: 59.665-000
CNPJ (MP) 08.294.670/0001-70
Tel: +55 8 3338-2397
Email: pmcl012017@gmail.com

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº: INEX 028/2019

O(a) prefeito de Carnaubais/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, CONSIDERANDO o

disposto no artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

RESOLVE:

- É inexigível o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.
- A presente despesa correrá à conta de sua classificação orçamentaria de acordo com a Lei Orçamentaria Anual vigente no exercício.
- O presente Termo de Inexigibilidade deverá ser publicado no Quadro de Avisos desta entidade, em cumprimento ao disposto Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

557 - PODE BALANÇAR ENTRETENIMENTO LTDA (20.270.246/0001-90)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	2041 - BANDA DE FORRO - PODE BALANÇAR	UND		1	12.000,00	12.000,00
Total (R\$):						12.000,00

Carnaubais-RN, 09/09/2019.

Janaina Bezerra
Pregoeiro(a)/Presidente da C P L